



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O REGISTRO DAS ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS VOLTADOS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SUA RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelas Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº 724/91 e demais disposições legais vigentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução visa estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e Inscrição de Programas de entidades governamentais e não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente em Praia Grande.

Art. 2º. São objetivos desta Resolução:

I - Estabelecer os procedimentos de registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes;

II - Estabelecer os procedimentos de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes;

III- Instrumentalizar o CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

IV – Atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

V – Oferecer subsídios para criação de programas que atendam as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA Praia Grande
Lei Nº 724/91**

VI - Estabelecer os procedimentos quanto a renovação, suspensão e cancelamento do registro/inscrição das organizações governamentais e não governamentais.

Art. 3º. Nos termos preceituados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os Programas de Proteção e Socioeducativos devem ser destinados às crianças e adolescentes que se encontram nos seguintes regimes de atendimento:

- I** – Orientação e apoio sociofamiliar;
- II** – Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III** – Colocação familiar;
- IV** – Acolhimento institucional;
- V** – Prestação de serviços à comunidade;
- VI** – Liberdade assistida;
- VII** – Semiliberdade;
- VIII** – Internação.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E INSCRIÇÃO

Art. 4º. As entidades não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que tem por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos, somente poderão funcionar no Município de Praia Grande depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e inscreverem seus programas, especificando os regimes de atendimento, conforme o que estabelece o artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º. As entidades não governamentais sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional deverão registrar-se no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, obedecendo ao estabelecido na Lei Federal nº 10.097/2000.

Art. 6º. As entidades governamentais deverão também proceder à inscrição de seus programas, especificando o regime de atendimento, definidas no artigo 3º da presente Resolução e os programas de assistência ao adolescente e à educação profissional, obedecendo ao estabelecido na Lei Federal nº 10.097/2000.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA Praia Grande
Lei Nº 724/91**

Art. 7º. O registro das entidades terá validade máxima de 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA/Praia Grande, sendo que após o término deste prazo a entidade deverá requerer sua renovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa ou projeto de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 8º . A inscrição dos programas ou projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DAS ENTIDADES**

Art. 9º. A obtenção do registro das entidades não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará condicionada ao estrito cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 8.069/90, sem prejuízo dos seguintes:

- I** - executar o plano de trabalho compatível com os preceitos da Lei Federal nº. 8.069/90, com atendimento sistemático e contínuo;
- II** - realizar atendimento de acordo com os programas e regimes de atendimento determinado pelo artigo 90, da Lei Federal nº. 8.069/90;
- III** - estar regularmente constituída;
- IV** - constar das finalidades estatutárias da entidade o atendimento a crianças e/ou adolescentes;
- V** - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- VI** - ter em seus quadros pessoas idôneas;
- VII** - apresentar a documentação exigida pelo CMDCA.

Art. 10º. Será indeferido, a juízo do CMDCA, o registro e/ou inscrição à entidade ou programa que não se adequar ou deixar de cumprir com os requisitos estabelecidos nesta resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das decisões de indeferimento, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da publicação do resultado da decisão do CMDCA, no sítio eletrônico do Município da Estância Balneária de Praia Grande.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA Praia Grande
Lei Nº 724/91**

Art. 11º. São documentos necessários para registro das entidades não governamentais:

- I** – Requerimento de registro através de ofício em papel timbrado da entidade, assinado pelo representante legal desta, dirigido ao Presidente do CMDCA (ANEXO I);
- II** – Cópia autenticada do Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro;
- III** – Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria e relação nominal com qualificação, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um dos respectivos dirigentes, assinada pelo representante legal da entidade e devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV** - Cópia da inscrição com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo;
- V** – Certidões de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI** - Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;
- VII** – Atestado de antecedentes criminais dos membros da diretoria da organização não governamental;
- VIII** - Comprovação de Cadastro de Contribuintes Mobiliários junto ao Município de Praia Grande atualizado (Espelho do Alvará de Funcionamento);
- IX** - Cópia do Alvará de vigilância sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- X** - Cópia do auto de vistoria ou certidão de licença emitida pelo Corpo de Bombeiros (AVCB);
- XI** - Declaração da entidade quanto ao devido cumprimento da Lei Federal nº. 8.069/90, com assinatura do presidente e carimbo do CNPJ em papel timbrado;
- XII** - Plano de Trabalho para cada programa a ser inscrito;
- XIII** - Relação dos cursos profissionalizantes oferecidos com as seguintes informações: conteúdo programático, carga horária, duração, número de vagas oferecidas, faixa etária e requisitos para admissão dos participantes, local, endereço e sistema de avaliação, para os casos de entidades que desenvolvem programas de profissionalização de adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além dos documentos e requisitos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional devem observar as normas estabelecidas na Portaria 702/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto Federal nº 5.154 de 23 de julho de 2.004, bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA Praia Grande
Lei Nº 724/91**

Art. 12º. São documentos necessários à inscrição dos programas das entidades não governamentais:

I - ofício em papel timbrado da entidade e assinado pelo representante legal desta, dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando a inscrição do programa.

II - o projeto do programa que se pretende inscrever, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, constando, no mínimo:

- a. dados da entidade;
- b. dados do coordenador do programa;
- c. nome do programa
- d. especificação do regime de atendimento;
- e. perfil da população a ser atendida pelo programa;
- f. capacidade de atendimento;
- g. objetivo do programa;
- h. critérios de admissão;
- i. critérios de desligamento;
- j. metodologia de trabalho;
- k. recursos humanos;
- l. planilha de custo operacional mensal;
- m. Avaliação.

Art. 13º. A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA, deverá ainda no prazo de 03 (três) meses, após o início de suas atividades, apresentar relatório contendo relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes, ramo de atividade, curso profissional oferecido, número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente e relação nominal de aprendizes contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 (sessenta) dias, até que apresente o relatório de início das atividades. Vencido o prazo, a inscrição do programa de aprendizagem no CMDCA será cancelada.

Art. 14º. O registro ou inscrição será também suspenso, quando a entidade ou programa apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente ou desta Resolução, interromper suas atividades por



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA Praia Grande
Lei Nº 724/91**

período igual ou superior a 06 (seis) meses, sem motivo justificado, bem como deixar de cumprir com o Programa apresentado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a critério do CMDCA, não sanando dentro do período de 6 (seis) meses, o registro ou inscrição será cancelado.

Art. 15º. São documentos necessários para inscrição dos programas das entidades governamentais:

- I** – Requerimento solicitando a inscrição do programa/projeto, dirigido ao Presidente do CMDCA;
- II** – Cópia do Ato de nomeação;
- III** – Plano de Trabalho para cada programa a ser inscrito;
- IV** - Relação dos cursos profissionalizantes oferecidos com as seguintes informações: conteúdo programático, carga horária, duração, número de vagas oferecidas, faixa etária e requisitos para admissão dos participantes, local, endereço e sistema de avaliação, para os casos de entidades que desenvolvem programas de profissionalização de adolescentes.

Art. 16º. Terá o registro ou a inscrição cancelado a entidade que:

- I** - infringir qualquer disposição desta Resolução;
- II** - praticar irregularidades na gestão administrativa apurada por meio de processo administrativo do próprio CMDCA;
- III** - descumprir os artigos 91, 92, 93 e 94 e seus respectivos incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IV** - deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
- V** - apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 17º. A Comissão Especial de Registro e Inscrição do CMDCA, após emitir parecer de deferimento, indeferimento, suspensão ou cancelamento do registro e/ou inscrição da Entidade e/ou programa, deverá deliberar em sessão plenária e sua decisão será afixada no mural na Casa dos Conselhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo alguma pendência documental o Conselho concederá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que seja sanado, findo este prazo e não sendo regularizada a situação, o colegiado indeferirá o pedido de registro, arquivando-se.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA Praia Grande
Lei Nº 724/91**

Art. 18º. As entidades governamentais e não governamentais ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Art. 19º. As entidades não governamentais ao deixarem de funcionar ou não executarem os programas inscritos terão o seu registro e/ou inscrição cancelados.

Art. 20º. O CMDCA comunicará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária a concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento do registro das entidades não governamentais e da inscrição dos programas de proteção e de socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais.

Art. 21º. O CMDCA comunicará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, à Autoridade Judiciária e Gerência Regional do Trabalho e Emprego do Município de Praia Grande, a concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento do registro das entidades não governamentais e da inscrição dos programas de proteção e de socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, nos casos especificados no artigo 5º da presente Resolução.

Art. 22º. Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA de Praia Grande desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Praia Grande e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como apresentar os documentos previstos no artigo 12º desta resolução.

CAPÍTULO IV
DA RENOVAÇÃO DOS REGISTROS

Art. 23º. Os pedidos de renovação de registro das entidades e inscrição dos programas deverão ser protocolados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor, instruídos com todos os documentos citados na presente Resolução.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA Praia Grande
Lei Nº 724/91**

Art. 24º. Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será no máximo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA, renovação esta que será ratificada em Plenária.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA, estas deverão ser através de ofício à entidade a fim de saná-las no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Findo este prazo com a regularização da documentação pela entidade, o CMDCA deverá apresentar resposta a solicitação de renovação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolo das pendências.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 25º. Todos os pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição de programas deverão ser apresentados diretamente na Casa dos Conselhos, localizada à Rua Xavantes nº 51, Bairro Tupy, em horário administrativo, que o autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 26º. A análise preliminar dos pedidos de registro e inscrição terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação, prorrogáveis por igual período.

Art. 27º. Compete a Comissão Especial de Registro e Inscrição do CMDCA, formada por 05 (cinco) Conselheiros indicados, avaliar e realizar visita a Entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar parecer técnico, o qual deverá se apreciado pela plenária do CMDCA, para deliberação e aprovação.

Art. 28º. A Comissão Especial de Registro e Inscrição poderá, nos casos em que julgar necessário, realizar visitas para verificação do funcionamento dos programas executados pelas entidades governamentais e não governamentais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e adolescente poderão ser fiscalizadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme disposição da legislação federal.



***Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA Praia Grande
Lei Nº 724/91***

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a expedição dos Atestados de registro da entidade ou inscrição do programa, o informará ao Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30º. Os casos não previstos nesta Resolução serão apreciados e dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo sido aprovada em Assembléia Geral Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme ata datada de 13 de Julho de 2017.

Praia Grande, 13 de Julho de 2017.

Sônia Aparecida Alves Gama dos Santos
Presidente do CMDCA



*Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA Praia Grande
Lei Nº 724/91*

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO

Eu, _____, representante legal da

(nome da Instituição)

situada _____

(rua, bairro e município)

_____, portador do RG nº _____

e CPF nº _____, vem **REQUERER** a Vossa Senhoria, o
Registro da Entidade, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto
da Criança e do Adolescente, em seu artigo 91.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme

Resolução Normativa Nº ____/20__ de ____/____/____.

Praia Grande, ____/____/____.

Assinatura do Presidente da Entidade



APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO II

INSCRIÇÃO DO PROGRAMA NO CMDCA - PRAIA GRANDE

- ✓ Nome da Instituição: _____

- ✓ Endereço da Instituição: _____
Número: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____
- ✓ Telefone Comercial: _____ Celular: _____ Fax: _____
- ✓ E-mail: _____
- ✓ Representante Legal: _____
Cargo: _____
- ✓ Coordenador (a) do (a) Programa: _____
Cargo: _____
- ✓ Nome do Programa (TÍTULO): *(Pense em um nome que seja simples, atrativo, criativo e que, ao mesmo tempo, traduza a essência do projeto).*

ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA	
Programa de Proteção ()	Programa Socioeducativo ()
A. () Orientação e Apoio Sócio-familiar	A. () Liberdade Assistida/Prestação de Serviço à Comunidade
B. () Apoio Sócio-educativo em Meio Aberto	B. () Semi-liberdade
C. () Colocação familiar: Guarda, Tutela e Adoção	C. () Internação
D. () Abrigo	
Data do início do Programa ____/____/____	Data do início do Programa ____/____/____

- ✓ Perfil da população atendida: *(São as pessoas para as quais o programa se destina)*

- ✓ Objetivo Geral e os Específicos do Programa: *(Os objetivos é que vão apontar a direção do trabalho e os resultados que se pretende alcançar. Portanto, é preciso fazer uma exposição clara e sucinta. O objetivo geral é o que se quer alcançar com a ação proposta como um todo).*

- ✓ Critérios de Admissão: *(Deixar claro os critérios que serão utilizados para o ingresso do usuário no programa)*



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA Praia Grande
Lei Nº 724/91**

- ✓ Critérios de Desligamento: *(Deixar claro os critérios que serão utilizados para o desligamento do usuário no programa)*

- ✓ Dias e Horários de Funcionamento: *(Especificar o horário e dias de funcionamento do programa)*

- ✓ Metodologia: *(Especificar como o projeto vai alcançar seus objetivos, incluindo estratégias e técnicas empregadas)*

- ✓ Capacidade de Atendimento: _____
✓ Média Mensal de Atendimento: _____
✓ Valor Per capita(mensal) atual: _____
✓ Local (is) de Atendimento (s) - Endereço e telefone: _____

- ✓ Recursos Humanos:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REGIME DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TEMPO NA FUNÇÃO

- ✓ Nº de funcionários remunerados: _____
✓ Possui Voluntários: () Sim () Não | Quantidade: _____
✓ Quais as áreas de Atuação e Carga Horária: _____
✓ Possui estagiários: () Sim () Não | Quantidade: _____
✓ Quais as Áreas de Atuação e Carga horária: _____

- ✓ Planilha do Custo : _____

- ✓ Avaliação e Monitoramento _____

Praia Grande, ____ de _____ 20____.

(Assinatura do Presidente)
(qualificação de quem assinar)



APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO III

INSCRIÇÃO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL NO CMDCA - PRAIA GRANDE

- ✓ Nome do Programa: _____

- ✓ Endereço: _____
Número: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____
- ✓ Telefone Comercial: _____ Celular: _____ Fax: _____
- ✓ E-mail: _____
- ✓ Representante Legal: _____
Cargo: _____
- ✓ Coordenador (a) do (a) Programa: _____
Cargo: _____
- ✓ Formação: _____

ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA	
Programa de Proteção ()	Programa Socioeducativo ()
A. () Orientação e Apoio Sócio-familiar	A. () Liberdade Assistida/Prestação de Serviço à Comunidade
B. () Apoio Sócio-educativo em Meio Aberto	B. () Semi-liberdade
C. () Colocação familiar: Guarda, Tutela e Adoção	C. () Internação
D. () Abrigo	
Data do início do Programa ____/____/____	Data do início do Programa ____/____/____

- ✓ Capacidade de Atendimento: _____
- ✓ Média Mensal de Atendimento: _____
- ✓ Dias e horários de Funcionamento (conforme local de atendimento): _____

- ✓ Características dos participantes do Programa(Público Alvo): _____



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA Praia Grande
Lei Nº 724/91**

✓ Dispositivos legais que Regem o Programa: _____

✓ Metas: _____

✓ Resumo do Programa: _____

✓ Objetivo Geral: _____

✓ Objetivo Especifico: _____

✓ Recursos Humanos

CARGO	RESPONSABILIDADES	CARGA HORÁRIA	FORMA DE CONTRATAÇÃO

✓ Recursos Físico Financeiros

Despesas	Fonte de Recursos Financeiros				TOTAL
	F.M.A.S (Município)	F.E.A.S (Estado)	F.N.A.S (Federal)	OUTRAS FONTES DE RECURSO	
Custeio e Terceiros					
Recursos Humanos					
TOTAL					



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA Praia Grande
Lei Nº 724/91**

✓ Síntese do Cronograma de Desembolso

ITENS	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Município (Rec. Humanos)												
Município (Custeio e Terceiros)												
Estado												
Federal												
Outras Fontes de Recurso												
TOTAL												

✓ Avaliação e Monitoramento: _____

Praia Grande, _____ de _____ de 20_____.

(Responsável pelo Programa)

(Gestor)

Observação: Caso o Programa conte com Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico, encaminhar em anexo.



APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Eu, _____, representante legal da

(nome da Instituição)

situada _____

(rua, número, bairro, CEP e município)

_____, portador do RG nº _____

e CPF nº _____, vem **REQUERER** a Vossa Senhoria, a
**Renovação do Registro da Entidade/Renovação do Programa Inscrito no
CMDCA**, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e
do Adolescente, em seu artigo 91.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme

Resolução Normativa Nº ____/20____ de ____/____/____.

Praia Grande, ____/____/____.

(Assinatura do Presidente da Entidade)

(Assinatura do Gestor, quando for Programa Governamental)



ANEXO V

Art. 11º. São documentos necessários para registro das entidades não governamentais:

- I** – Requerimento de registro através de ofício em papel timbrado da entidade, assinado pelo representante legal desta, dirigido ao Presidente do CMDCA (ANEXO I);
- II** – Cópia autenticada do Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro;
- III** – Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria e relação nominal com qualificação, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um dos respectivos dirigentes, assinada pelo representante legal da entidade e devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV** - Cópia da inscrição com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo;
- V** – Certidões de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI** - Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;
- VII** – Atestado de antecedentes criminais dos membros da diretoria da organização não governamental;
- VIII** - Comprovação de Cadastro de Contribuintes Mobiliários junto ao Município de Praia Grande atualizado (Espelho do Alvará de Funcionamento);
- IX** - Cópia do Alvará de vigilância sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- X** - Cópia do auto de vistoria ou certidão de licença emitida pelo Corpo de Bombeiros (AVCB);
- XI** - Declaração da entidade quanto ao devido cumprimento da Lei Federal nº. 8.069/90, com assinatura do presidente e carimbo do CNPJ em papel timbrado;
- XII** - Plano de Trabalho para cada programa a ser inscrito;
- XIII** - Relação dos cursos profissionalizantes oferecidos com as seguintes informações: conteúdo programático, carga horária, duração, número de vagas oferecidas, faixa etária e requisitos para admissão dos participantes, local, endereço e sistema de avaliação, para os casos de entidades que desenvolvem programas de profissionalização de adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além dos documentos e requisitos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional devem observar as normas estabelecidas na Portaria 702/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto Federal nº 5.154 de 23 de julho de 2.004, bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.